



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## FAZENDA SONHO MEU



Jaci-Paraná - RO

14 a 16 de setembro de 2011

OP 343/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

## ÍNDICE

<b>A) EQUIPE</b>	<b>04</b>
<b>B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>	<b>05</b>
<b>C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>06</b>
<b>E) DA DENÚNCIA</b>	<b>07</b>
<b>F) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE</b>	<b>07</b>
1. Coordenadas dos locais na fazenda	07
<b>G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO</b>	<b>08</b>
<b>H) RESUMO DAS CONDIÇOES ENCONTRADAS</b>	<b>11</b>
<b>I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</b>	<b>23</b>
1. <i>Registro</i>	23
2. <i>Equipamentos de Proteção Individual</i>	24
3. <i>Kit de Primeiros Socorros</i>	25
4. <i>Locais para preparo de alimentos</i>	26
5. <i>Locais para a tomada de refeições</i>	26
6. <i>Instalações Sanitárias</i>	27
7. <i>Água</i>	28
<b>J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO</b>	<b>29</b>
<b>K) DADOS CONSOLIDADOS DAS OPERAÇÕES NAS FAZENDAS TULIANE E SONHO MEU</b>	<b>37</b>
<b>L) CONCLUSÃO</b>	<b>37</b>
<b>M) ANEXOS</b>	<b>41</b>
1. Notificação para apresentação de documentos	
2. Termos de declarações dos trabalhadores	
3. Planilha dos valores rescisórios	
4. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

---

- 5. Autos de infração**
- 6. Cópias das Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado**
- 7. Termo de Ajuste de Conduta**



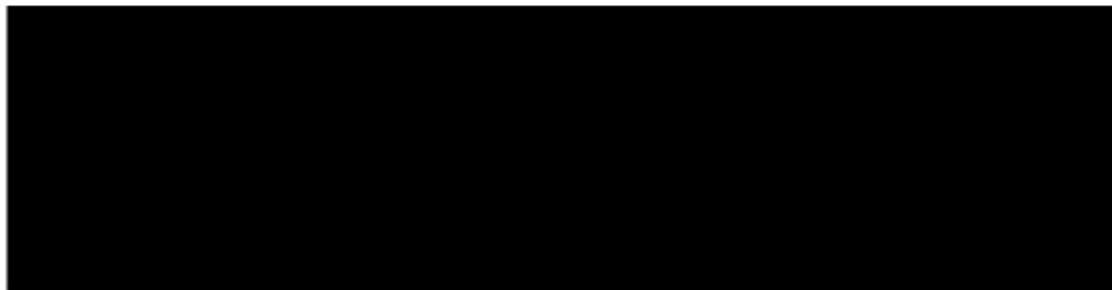


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

**A) EQUIPE**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



\*\*\*\*\*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**FAZENDA SONHO MEU**

**Empregador** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 0151-2/01

**Atividade:** Criação de Gado.

**Endereço da propriedade:** BR 364, km 117,5, margem esquerda sentido Porto Velho/RO – Rio Branco/AC. Distrito de Jaci-Paraná, Porto Velho - RO

**Coordenadas Geográficas:** S 09°19' 54,4" e W 64° 37' 52,2" (coordenadas da sede).

**Endereço para correspondência:** Rua [REDACTED]

**Telefone do empregador:** [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	04
<b>EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO</b>	04
<b>REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	04
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	04
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	00
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	R\$ 12.870,00
<b>VALOR PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)</b>	R\$ 25.000,00 *
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	09
<b>TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA</b>	00
<b>NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS</b>	00
<b>NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16)</b>	00
<b>GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	04
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	04

\* reversíveis em equipamentos para fiscalização rural e de combate ao trabalho análogo ao de escravo por parte da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, conforme relação descrita no item J.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

**D. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº. do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	01776351-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01775446-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
3	01775442-9	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
4	01775450-0	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
5	01775445-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
6	01775448-8	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
7	01775449-6	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
8	01775447-0	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
9	01775443-7 44-5	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

**E) DA DENÚNCIA**

Após fiscalização na Fazenda Tuliane, onde foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravos, em uma fiscalização rotineira do Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia (SRTE/RO), conforme relatório específico que segue em conjunto com o presente relatório, com base nas informações recebidas pelos trabalhadores da referida fazenda, identificou-se uma grande possibilidade de também haver trabalho em condição análoga à de escravo na Fazenda Sonho Meu, propriedade do S [REDACTED]

[REDACTED] sócio do proprietário da Fazenda Tuliane e, com isso, resolveu-se proceder à fiscalização na Fazenda Sonho Meu no dia seguinte ao da fiscalização da Fazenda Tuliane.

**F) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Partindo-se do município de Porto Velho – RO, já no Distrito de Jaci-Paraná, segue-se na rodovia BR 364, sentindo Rio Branco – AC, e localiza-se a fazenda no km 120 na margem esquerda da rodovia. Não há porteira logo na entrada da propriedade e é necessário seguir por um caminho de terra batida até se chegar à sede da fazenda.

**1. Coordenadas dos locais na fazenda:**

LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS
Retiro do vaqueiro	S 09° 20' 46,8" W 64° 37' 57,2"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

**G) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA, INTERESSE ECONÔMICO  
DO EMPREENDIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

A Fazenda Sonho Meu, de propriedade do Sr. [REDACTED] apresenta atividade precípua de criação de gado bovino e, no momento da fiscalização, mantinha quatro trabalhadores laborando sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em desacordo com o art. 41, *caput*, da CLT.

De mesmo modo, também não havia nenhum documento escrito que direcionasse para a existência de contrato de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei nº 5.889/73 ou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, de modo que, na Fazenda Sonho Meu, laboravam quatro trabalhadores na informalidade: 1- [REDACTED]

Os senhores [REDACTED] moravam em uma casa no retiro da fazenda e realizavam, respectivamente, as funções de vaqueiro e de serviços gerais. O senhor [REDACTED] foi admitido em 03 de setembro de 2008 e recebia o pagamento de R\$ 1000,00 mensais para realizar essas atividades.

O Sr. [REDACTED] realizava as atividades de roçado, sendo que nos meses iniciais de sua contratação, também executava aplicação de agrotóxico. Contudo, segundo declarações do próprio trabalhador, corroboradas pelo empregador, houve suspensão de tal atividade por parte do obreiro, tendo em vista que essa estava prejudicando a saúde do mesmo, que passou a sentir tonturas, dores de cabeça e enjôo, sintomas decorrentes da não utilização de equipamentos de proteção individual para o trato com veneno.

O Sr. [REDACTED] foi admitido em 01 de junho de 2009 e recebia salário de R\$ 600,00 por mês. Ressalte-se que, na época de sua contratação, esse trabalhador era menor de idade e realizava a atividade de aplicação de veneno, comprometendo sua saúde e segurança, uma vez que se trata de produto de alto grau de toxicidade e, além de prejudicar a saúde daqueles que o manipulam, podendo causar intoxicações momentâneas, também podem, a longo prazo, "envenenar" o organismo das pessoas, trazendo prejuízos irreversíveis para a saúde do trabalhador e, no caso de utilização



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

por crianças e adolescentes, comprometer o desenvolvimento físico e até mesmo neurológico dos mesmos.

Os senhores [REDACTED] e Inaldo permaneciam na fazenda entre as jornadas de trabalho em um barraco de lona, distante, aproximadamente, 2 km do retiro do vaqueiro. O Sr. [REDACTED] foi admitido em 01 de março de 2011 e realizava os serviços de roçado e de aplicação de agrotóxicos, sendo que recebia os pagamentos de acordo com os serviços realizados. Para o serviço de roçado, era pago o valor de R\$ 180,00 o alqueire roçado, e o serviço de aplicação de agrotóxico era remunerado no valor de R\$ 4,00 por bomba aplicada.

Já o Sr. [REDACTED] foi admitido em 11 de setembro de 2011 e realizava apenas o serviço de roçado, recebendo, também, o valor de R\$ 180,00 por alqueire em que tivesse concluído o serviço.

Todos os trabalhadores da fazenda trabalhavam de segunda a sexta das 06:30h às 17:00h, com intervalo de uma hora para o almoço e eram pagos diretamente pelo Sr. [REDACTED] empregador.

Esses pagamentos eram feitos de modo intercalado, às vezes quinzenalmente, às vezes mensalmente. Contudo, segundo relatos dos trabalhadores, e confirmado pelo relato do empregador, em algumas ocasiões, os trabalhadores permaneciam mais de 30 dias sem receber suas remunerações. Esse era o caso do Sr. [REDACTED] que estava sem receber pelo serviço de roçado realizado na fazenda, há aproximadamente, dois meses. O Sr. [REDACTED] ainda não havia recebido nenhum pagamento por qualquer trabalho realizado, nem a título de adiantamento de salário.

Não havia formalização de recibo de pagamento e os mesmos eram feitos em dinheiro, de modo que não se pode precisar o quanto realmente era remunerado e, em qual data, a cada trabalhador, fato que dificulta a proteção dos direitos do trabalhador.

Segundo relatos dos trabalhadores, o Sr. [REDACTED] conhecia todos os trabalhadores, a quem havia contratado pessoalmente ou por intermédio do seu tio conhecido por Sr. [REDACTED] gerente da fazenda.

De qualquer forma, o empregador visitava frequentemente a fazenda, conversava com os trabalhadores e, ele mesmo, distribuía e determinava as atividades que deveriam ser desempenhadas pelos empregados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto a esses quatro trabalhadores da fazenda, tanto no caso dos trabalhadores que recebiam salários mensais, quanto no caso dos trabalhadores que recebiam de acordo com os serviços realizados, em uma forma distorcida ou fraudulenta de "empreitada".

Como se viu, em todos os casos, há intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento e seu efetivo adimplemento por parte do tomador e os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem substituição e com habitualidade. Ainda, esses trabalhadores estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento rural, em atividades diretamente ligadas à criação de gado para corte, atividade principal da fazenda, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como esse deveria ser realizado por cada um dos trabalhadores eram determinados de acordo com as necessidades específicas do empregador, ou seja, de acordo com a demanda de organização da fazenda, sob o comando direto do empregador ou sob o acompanhamento de outro empregado, Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, o que caracteriza, de forma bem delimitada, a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático, constata-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

De mesmo modo, também no caso dos senhores [REDACTED] trabalhadores contratados para trabalharem em sistema de uma "suposta" empreita, com a remuneração combinada por serviço executado, não há que se cogitar em afastar a existência de relação de emprego entre eles e a Fazenda Sonho Meu, uma vez que esses trabalhadores também realizavam prestação de serviços igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, esses empregados trabalhavam de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Sonho Meu e seu empregador.

Ademais, esses dois obreiros não detinham capacidade econômica para serem senhores de um negócio próprio, com bens e capital financeiro organizados e independentes em relação à fazenda, com idoneidade financeira para assumirem o





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

risco econômico de um negócio próprio. Esses trabalhadores apresentavam vínculo empregatício com a fazenda e com seu empregador, na medida em que eram hipossuficientes e que apenas podiam "vender" sua força de trabalho, estando sob o controle e comando do empregador, mesmo que por meio do gerente, tanto quanto os demais empregados da fazenda.

#### **H) RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA**

Em verificação física na Fazenda Sonho Meu, no dia 14 de setembro de 2011, bem como por meio de declarações de empregados e do empregador, constatamos a existência de cinco trabalhadores que viviam em condições de trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992).

Desses quatro trabalhadores, dois executavam serviços de roço de juquira e aplicação de agrotóxicos e permaneciam nos períodos entre as jornadas de trabalho em um barraco improvisado, sem quaisquer condições de habitação, composto por uma estrutura constituída de galhos de árvores e coberto por lona e folhas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



*Barraco de palha e lona onde os trabalhadores permaneciam entre as jornadas de trabalho*

No dia da verificação física na Fazenda Sonho Meu, a equipe de fiscalização da SRTE/RO encontrou dois trabalhadores: [REDACTED] conhecido por [REDACTED] que atende pela alcunha de [REDACTED] que relataram permanecer nesse barraco nos períodos entre as jornadas de trabalho, contudo, esses dois empregados, bem como os demais trabalhadores da fazenda, além do próprio empregador, Sr. [REDACTED] informaram que havia, ainda, um outro trabalhador, cujo nome todos os entrevistados pela equipe de fiscalização ignoram, mas que sabem atender pela alcunha de [REDACTED] habitando o local juntamente com os srs. [REDACTED] e executando os mesmos serviços que estes.

De acordo com relatos, o trabalhador [REDACTED] por ordem do empregador, havia deixado o local poucas horas antes da chegada da equipe de fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

De fato, os outros dois trabalhadores que permaneciam no barraco, no momento em que foram encontrados pela equipe de fiscalização, estavam se preparando para deixar a fazenda, também por ordem do empregador, sendo que, inclusive, já haviam retirado seus pertences do referido barraco.



*Trabalhadores mostram que já haviam retirado seus pertences do barraco*

O mencionado barraco, localizado a aproximadamente 2 km da casa do vaqueiro da fazenda, habitação mais próxima, não oferecia condições mínimas para abrigar seres humanos. O barraco tinha piso irregular de terra *in natura*, incapaz de oferecer qualquer condição de conservação, asseio e higiene ou proteção contra



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

intempéries e, ainda, expunha os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive à incursão de animais silvestres e peçonhentos e de pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.



*Detalhe da parte interna do barraco de palha e lona*

No local, também não havia energia elétrica e, segundo relatos dos trabalhadores, os mesmos utilizavam lamparinas improvisadas, contendo óleo diesel, para iluminar o local, o que acarretava enorme risco de incêndio, visto que essas lamparinas eram mantidas próximas à cobertura de lona plástica e palha, materiais altamente comburentes.

Não havia camas nem armários. Dois dos trabalhadores, os Srs. [REDACTED] dormiam em cima de tábuas dispostas sobre o chão de terra, sem colchão,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

enquanto o terceiro trabalhador, Sr. [REDACTED] segundo relato dos obreiro encontrados na fazenda, dormia em uma rede amarrada na estrutura do barraco, em espaço bastante reduzido, apenas se poupando de dormir no chão porque havia trazido sua própria rede.



*Trabalhadores demonstram onde dormiam dentro do barraco de lona e palha*

A parte frontal do barraco era completamente aberta, sem qualquer fechamento que garantisse condições de vedação e segurança. Havia vasilhames cheios de agrotóxicos e bomba costal para aplicação do produto espalhados pelo chão, distante cerca de 10 metros do barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



*Ferramentas, agrotóxicos e bombas de aplicação eram mantidos nas proximidades do barraco de lona e palha*

A ausência de recipientes para a coleta de lixo comprometia ainda mais a higiene e a organização do local disponibilizado para a permanência desses obreiros, com lixo espalhado pelo chão à volta de toda área, propiciando a proliferação de microorganismos patogênicos.

Na Fazenda Sonho Meu, também não havia locais adequados para o preparo de alimento dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos, como determina a NR-31 e os alimentos eram preparados no interior do barraco, sendo manipulados em tábuas sobre o chão de terra *in natura* e cozidos em pequeno fogareiro feito com tijolos posto diretamente no chão.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---



*Fogareiro improvisado com tijolos diretamente no solo*

De acordo com depoimento dos trabalhadores, uma vez que não havia armários no local, seus pertences ficavam espalhados pelo barraco, sobre troncos de madeira e pelo chão, inclusive, no lado externo do barraco.



*Roupas eram mantidas no lado externo do barraco de lona e palha*

A ausência de armários também fazia com que os alimentos ficassem espalhados no interior do barraco, inclusive, carne, que era armazenada em saco plástico por mais de um mês, no chão ou sobre tábuas, exposta à sujeira e a contaminações diversas, como, por exemplo, depósito de ovos de insetos abundantes no local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

Ressalte-se que, no momento da fiscalização, a carne armazenada apresentava aspecto de estar imprópria para consumo, sendo que, de acordo com a percepção dos trabalhadores, estava azeda.



*Carne armazenada em sacola plástica sem refrigeração*

Registre-se, ainda, o fato de os trabalhadores terem declarado que frequentemente sofriam problemas intestinais, como fortes diarréias, fato associado por eles ao consumo da carne estragada.

De mesmo modo, não havia locais para a tomada de refeições e os trabalhadores as consumiam sentados nas tábuas que serviam de dormitório ou no chão, com os vasilhames nas mãos, visto que, no local, não havia nem mesa, nem cadeiras ou bancos.

Esses trabalhadores, aos quais não haviam sido disponibilizadas instalações sanitárias, à falta de alternativa, utilizavam a vegetação, a céu aberto e em total devassamento, para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção.

Para se banharem, os empregados utilizavam a água proveniente de um córrego existente nas proximidades do barraco.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Córrego onde trabalhadores tomavam banho, lavavam roupas e louças e de onde retiravam água para cozinhar e beber

Ressalte-se que a água utilizada pelos trabalhadores para se banharem era a mesma para outros fins, como lavar roupa, cozinhar e consumir. De fato, outra não poderia ser a conduta adotada por estes obreiros, visto a inexistência de instalações sanitárias e que o empregador também havia deixado de fornecer água potável e fresca aos trabalhadores da fazenda.

Os outros dois trabalhadores encontrados em situação de degradância na Fazenda Sonho Meu são os Sr. [REDACTED] vaqueiro e roçador, respectivamente. Esses trabalhadores são pai e filho, também respectivamente, e viviam em moradia familiar, juntamente com a esposa do Sr. [REDACTED] e com mais uma filha do casal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



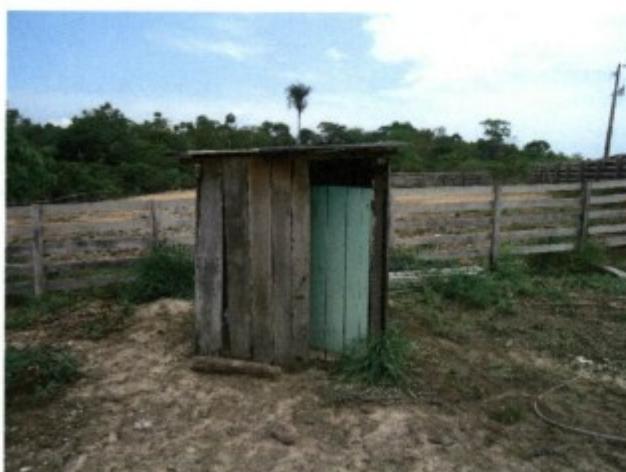
*Lateral da moradia familiar de dois trabalhadores da Fazenda Sonho Meu*



*Fundos da moradia familiar de dois trabalhadores da Fazenda Sonho Meu*

Essa moradia também se apresentava em desconformidade com a NR-31, visto que não havia instalações sanitárias e que os trabalhadores que ali moravam e sua família utilizavam-se do mato ao redor dessa moradia para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção.

Ressalte-se que no local também havia uma “fossa negra”, ou seja, um buraco no chão, que não estava ligado a nenhum sistema de tratamento ou de esgoto, que, apesar de apresentar um cercado improvisado, composto de paredes feitas com tábuas de madeira, numa tentativa de se resguardar um mínimo de privacidade, não atendia a essa finalidade, tendo em vista as grandes frestas que existiam entre essas tábuas.



*Fossa utilizada pelos trabalhadores que ocupavam a moradia de madeira*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

Com isso, segundo relatos dos trabalhadores que habitavam essa moradia, a fossa era pouco utilizada, pois como não havia qualquer tratamento para os excrementos ali depositados e o lugar encontrava-se extremamente fétido e repleto de moscas e de outros insetos atraídos pelos excrementos.

Outro fato a destacar é a proximidade de agrotóxicos da casa, o que é altamente prejudicial para a saúde de todos os moradores da mesma, sendo que, inclusive, quando o Sr. [REDACTED] foi admitido para trabalhar na fazenda, realizando serviços de roçado e de aplicação de veneno, o trabalhador era adolescente e chegou a ter problemas de saúde devido a essa exposição, sofrendo de fortes dores de cabeça, tonturas e enjôos, conforme suas declarações.



Agrotóxicos mantidos no piso inferior da moradia ocupada por dois trabalhadores e sua família

Grave também era a condição da água consumida pelos trabalhadores que habitavam essa moradia, uma vez que essa água era retirada através de uma bomba de uma represa próxima à moradia e apresenta aspecto barrento, sendo consumida sem qualquer processo de filtragem.

Essa água era utilizada para cozinhar, lavar louça, lavar roupa, tomar banho (que era realizado na própria represa) e, por muito tempo, também foi utilizada para beber, sendo que, segundo relatos, apenas recentemente, os trabalhadores haviam passado a beber a água retirada de um poço próximo da sede da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



*Represa de onde era retirada a água para consumo, lavar roupas e louças e onde trabalhadores que permaneciam na moradia tomavam banho.*

Contudo, essa água também não apresentava laudo de potabilidade, nem passava por processo de filtragem.

O empregador também não havia fornecido, gratuitamente, nenhum equipamento de proteção individual aos trabalhadores da fazenda, tampouco havia implementado qualquer medida de proteção coletiva.

Não obstante as características e peculiaridades das atividades de roço de pasto (inclusive com a aplicação de agrotóxicos) e criação de gado, não foram encontradas evidências da existência de qualquer programa de controle e gestão de riscos ambientais. O trabalho era desenvolvido com base apenas no conhecimento empírico dos empregados, que, conforme declarações dos próprios trabalhadores, não receberam nenhum tipo de treinamento sobre saúde e segurança no trabalho. Nem mesmo os trabalhadores que aplicavam agrotóxicos haviam recebido treinamentos conforme determina a NR-31.

Na fazenda, também não havia materiais de primeiros socorros, nem veículo à disposição dos trabalhadores para levá-los para atendimento médico, em caso de emergências.

Todos os trabalhadores relataram que não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais ou periódicos, nem a exames de natureza complementar, de acordo com os riscos da atividade.

O empregador também não havia propiciado o acesso destes trabalhadores a vacinas contra febre amarela, tétano e outras doenças.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

Nas frentes de trabalho, não havia abrigo contra intempéries, apesar do intenso calor e das fortes chuvas tropicais da região. E também não existiam instalações sanitárias disponíveis nos locais de trabalho, nem fornecimento de água potável e fresca, sendo que os trabalhadores consumiam água de um córrego próximo ao local de trabalho.

Além de tudo isso, não havia controle da jornada de trabalho, enquanto os trabalhadores laborassem, segundo relatos, aproximadamente dez horas por dia (considerando os deslocamentos), ao longo de uma semana de segunda a sábado.

## ***I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS***

### ***1. Registro***

Todos os trabalhadores encontrados na fazenda, ou seja, quatro trabalhadores estavam laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.

Entre eles, dois trabalhadores moravam em uma casa no retiro da fazenda e realizavam, respectivamente, as funções de vaqueiro e de serviços gerais. Os outros dois permaneciam entre as jornadas de trabalho em um barraco de lona e palha e realizavam as atividades de roçado e de aplicação de agrotóxicos.

Ressalte-se que foi emitida CTPS para todos esses trabalhadores e, após a intervenção da equipe de fiscalização, houve a formalização do vínculo empregatício na carteira de trabalho de todos eles, inclusive com admissão e dispensa dos mesmos assinaladas no Livro de Registro de Empregados e o empregador foi notificado a realizar informação no CAGED sobre esses vínculos e a efetuar o recolhimento de FGTS.

Os trabalhadores que laboravam na informalidade na Fazenda Tuliane e que foram registrados sob ação fiscal são: [REDACTED]

[REDACTED] / [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

A referida prática ilícita ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01776351-7, anexado em cópia ao presente relatório.

## ***2. Equipamentos de proteção individual***

Do mesmo modo, o empregador contrariou o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, ao deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais.

De acordo com a verificação física e entrevistas com empregados, bem como pela não apresentação de comprovante de entrega de EPI, solicitado por meio da notificação nº 354902/2011.3, verificou-se que o empregador deixou de fornecer qualquer equipamento de proteção individual aos trabalhadores.

Os trabalhadores da Fazenda Sonho Meu realizavam diversas atividades, como por, exemplo, roço das pastagens, aplicação de agrotóxicos, trato com animais, e estavam expostos a riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares, chuva); biológica (ataques de animais peçonhentos - principalmente cobras); mecânica (tocos, depressões e saliências no terreno); ergonômicas (postura de trabalho, esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso e outras situações causadoras de stress físico e/ou psíquico).

Saliente-se que tais riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: chapéu de proteção contra o sol e chuva; óculos de proteção contra radiações não ionizantes; luvas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes e por picadas de animais peçonhentos; botas com solado reforçado para risco de perfuração; perneira contra animais peçonhentos e contra lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou esfoliantes.

Assim, apesar dos riscos a que os obreiros estavam expostos laborando em sua fazenda, o empregador deixou de fornecer qualquer desses equipamentos de proteção e negligenciou o fato de que a ausência dos equipamentos adequados de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

proteção individual enseja - em razão da exposição dos trabalhadores aos respectivos riscos - maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores.

Em decorrência dessa irregularidade, foi lavrado o auto de infração número 01775446-1, anexado ao presente relatório.

### ***3. Material de primeiros socorros***

Desrespeitando, também, as normas protetoras da segurança e saúde no trabalho, em específico o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, de modo a contribuir para a preservação da integridade física dos trabalhadores da fazenda.

Note-se que, além dos riscos já citados acima, os empregados do estabelecimento rural também estavam expostos a outros agentes, tais como: animais peçonhentos, vegetações nocivas; acidentes no terreno irregular; manuseio com animais, com ferramentas e com outros instrumentos de trabalho e com fogo, que utilizavam para o preparo dos alimentos. Além disso, o centro urbano mais próximo equipado para prestar atendimento médico de urgência é Jaci-Paraná, que fica a, aproximadamente, 26 km de distância da fazenda. No local também não existia veículo à disposição dos trabalhadores para levá-los para atendimento médico, em caso de emergências.

Dessa forma, importante ressaltar que a adequada prestação dos primeiros socorros, de imediato, tem papel preponderante para evitar ou diminuir seqüelas resultantes dos acidentes e até mesmo para evitar o óbito em muitos casos.

Em decorrência do ilícito descrito acima, foi lavrado o Auto de Infração nº 01775448-8, que segue anexo ao relatório.



#### ***4. Locais para preparo de alimentos***

No caso da Fazenda Sonho Meu, como já se relatou, os alimentos eram preparados dentro dos barracos, no mesmo local onde os trabalhadores dormiam e mantinham seus pertences, ferramentas e mantimentos, contrariando o disposto no item 31.23.6.2 da NR-31, que determina que os locais para preparo de refeições não podem ter ligação direta com os alojamentos.

No barraco onde estavam alojados três trabalhadores, os alimentos eram preparados em um fogão à lenha improvisado pelos próprios obreiros, disposto diretamente no chão.

Neste local, os alimentos eram manipulados sobre tábuas em precário estado de conservação, em locais inapropriadamente higienizados.

Não havia local para a guarda dos víveres, que ficavam depositados no interior do barraco, também sobre tábuas ou pelo chão. Não havia depósito para o lixo que ficava espalhado à volta das áreas dos barracos, em franco processo de deterioração.

Não havia lavatórios. A água utilizada para o preparo dos alimentos e cocção das refeições era proveniente de um córrego próximo ao barraco e não passava por qualquer processo de purificação ou filtragem.

Com isso, tem-se que a ausência de locais adequados para o preparo de alimentos e para a tomada de refeições, deixava os trabalhadores mais vulneráveis a doenças relacionadas à falta de higiene, uma vez que o manuseio dos alimentos ocorria no mesmo local onde ficavam diversos materiais, inclusive roupas sujas, lixo e ferramentas, agravando o risco de contaminações.

Tal irregularidade foi autuada por meio do Auto de Infração nº 01775450-0, também anexo.

#### ***5. Locais para a tomada de refeições***

Como não havia local adequado, em boas condições de higiene e conforto, com mesa, assentos e depósito de lixo, de acordo com o preconizado pelo art. 13 da





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, os trabalhadores improvisavam locais para tomar suas refeições.

Os trabalhadores se serviam sentados no chão ou em tábuas no interior do barraco, comendo com os vasilhames nas mãos.

Saliente-se que os locais de trabalho e de permanência desses trabalhadores situavam-se no meio da mata e que a ausência de locais adequados, protegidos e higiênicos para o preparo e para o consumo de alimentos deixa os empregados mais expostos a doenças transmitidas por insetos, que são atraídos por lixo e por restos de comida e, no caso específico, por ratos, que também são atraídos pelo entulho ao redor dos barracos.

Importante mencionar, também, que não havia instalações sanitárias nos locais, muito menos, instalações sanitárias exclusivas para a utilização das pessoas que manipulam alimentos, conforme determinados no item 31.23.6 da NR-31 e a limpeza dos utensílios e das mãos eram feitas no mesmo igarapé onde os trabalhadores realizavam o asseio corporal e lavavam roupas.

Devido a esse ilícito, foi lavrado o Auto de Infração nº 01775449-6, anexo ao presente relatório.

#### **6. Instalações Sanitárias**

Além disso, contrariando, também, o item 31.23.3.1 da NR-31, o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias compostas de lavatório, vaso sanitário, mictório, chuveiro, água limpa e papel higiênico, com portas de acesso que impeçam o devassamento, sendo construídas de modo a manter o resguardo conveniente e situado em local de fácil e seguro acesso, ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.

Como já relatado, para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção e de asseio pessoal, os trabalhadores da Fazenda Sonho Meu utilizavam a mata aos arredores de seus locais de permanência, tanto os trabalhadores que habitavam o barraco de lona, como os trabalhadores que permaneciam na moradia no retiro da fazenda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

Como já relatado anteriormente, os moradores da casa no retiro da fazenda contavam com uma "fossa negra" cercada por uma estrutura improvisada de madeira, contudo esse local mostrava-se tão suja e fétida, em razão de não haver escoamento apropriado a sistema de esgoto, que os trabalhadores e a família de um deles que habitava esse local preferiam realizar suas necessidades fisiológicas de excreção no mato.

Os trabalhadores da fazenda se banhavam no mesmo córrego onde lavavam louças, roupas e de onde retiravam água para cozinhar e beber.

Portanto, vemos que a ausência de instalações sanitárias prejudica a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização dos alimentos a serem preparados para o consumo, medidas que previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pela água e pelo contato com fezes humanas que, ao invés de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência da contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro - fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Face à presente irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 01775442-9, anexo a este relatório.

## **7. Água**

Além de todas essas irregularidades, o empregador também deixou de fornecer água potável e limpa para consumo dos trabalhadores, contrariando o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

De fato, a água utilizada pelos trabalhadores para consumo era proveniente de um córrego existente nas proximidades do barraco de palha e de uma represa próxima à moradia habitada pelos outros trabalhadores e a família de um deles.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

Note-se que a atividade de roço, bem como as demais atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da fazenda, demanda esforço reconhecidamente acentuado, e, na propriedade rural em questão era realizada a céu aberto, em região de clima extremamente quente e sol cáustico, situação em que reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores.

Ressalte-se, ainda, que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

Com isso, tem-se que a não disponibilização por parte do empregador de água aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica satisfatória, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo. Também é importante destacar que não se conhece a procedência da água que era consumida por esses trabalhadores, nem se conhece sobre sua potabilidade, o que acarreta risco dessa água estar contaminada e ocasionar doenças causadas por parasitas e por insetos que se proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardiase, entre outras.

Em decorrência da infração acima descrita, lavrou-se o Auto de Infração nº 01775445-3, que segue anexado a este relatório.

#### **J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

Conforme descrito anteriormente, tratava-se de fiscalização rotineira do Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/RO e, no dia 13 de setembro de 2011, foram encontrados oito trabalhadores submetidos a condições degradantes na Fazenda Tuliane, cujo relatório de fiscalização segue em conjunto com o presente relatório. Na ocasião da fiscalização a essa propriedade rural, apurou-se que o proprietário da referida fazenda teria sociedade com o Sr. [REDACTED] proprietário de uma fazenda próxima à Fazenda Tuliane e que os trabalhadores encontrados em situação degradante nesta fazenda também já haviam realizado serviços na Fazenda do Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

Com base nas informações recebidas, identificou-se uma grande possibilidade de também haver trabalho em condição análoga à de escravo na fazenda do Sr. [REDACTED]

Contudo, como já era noite e a equipe não dispunha de equipamentos adequados para realizar fiscalização noturna, decidiu-se fiscalizar a fazenda do sócio do proprietário da Fazenda Tuliane apenas na manhã do dia seguinte.

Assim, como estratégia para se evitar que a notícia de resgate de trabalhadores chegasse até a outra fazenda que seria fiscalizada no dia seguinte, os trabalhadores da Fazenda Tuliane não foram informados sobre os procedimentos de resgate que seriam realizados pela equipe de fiscalização, tampouco sobre a fiscalização que seria realizada na fazenda do Sr. [REDACTED] tendo-lhes sido dito se tratar de fiscalização rotineira a fazendas da região.

No dia seguinte, 14 de setembro de 2011, realizou-se fiscalização na Fazenda Sonho Meu, de propriedade do Sr. [REDACTED], onde também foram identificados trabalhadores laborando em situação degradante e análoga à de escravo, conforme já descrito no item H do presente relatório.



Entrevistas com trabalhadores da Fazenda Sonho Meu

Após a verificação física e entrevistas com trabalhadores, a equipe de fiscalização, juntamente com os obreiros, derrubou o barraco de lona e palha para se evitar que o mesmo fosse reutilizado posteriormente por outros trabalhadores que





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

pudessem ser submetidos às mesmas situações degradantes das quais os empregados da Fazenda Sonho Meu estavam sendo resgatados.



*Equipe de Fiscalização e trabalhadores derrubam o barraco de lona e palha*

Em seguida, os trabalhadores que permaneciam no barraco de lona e palha foram levados até a moradia do vaqueiro e, enquanto parte da equipe tomava as declarações desses trabalhadores e dos demais trabalhadores da Fazenda Sonho Meu, bem como realizavam verificação física na moradia desses outros obreiros, dois auditores iniciaram deslocamento para Porto Velho para buscar contato com o empregador. Entretanto, ao passarem por uma das casas da fazenda, onde habitava o tio do Sr. [REDACTED] decidiram conversar com o mesmo, o qual colocou a fiscalização em contato com o Sr. [REDACTED] ocasião na qual foi esclarecida toda a situação encontrada





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

em ambas as fazendas e solicitado que se tomasse providências para solucionar tais problemas.

Foi nesta ocasião que o Sr. [REDACTED] informou ao coordenador da fiscalização que de fato era sócio do Sr. [REDACTED], na criação de cerca de 200 (duzentas) cabeças de gado, quando se prontificou a realizar a retirada dos obreiros das duas fazendas, dizendo que posteriormente se acertaria com o Sr. [REDACTED]. Desta feita o Sr. [REDACTED] informou que estaria se deslocando de Porto Velho – RO, onde trabalha e mantém residência, para se encontrar com a equipe de fiscalização em Jaci-Paraná, ainda no mesmo dia. Assim, o empregador foi orientado a encontrar parte da equipe no hotel, em Jaci-Paraná, onde a mesma estava hospedada.

Na tarde do mesmo dia, o Sr. [REDACTED] juntamente com o Sr. [REDACTED] que é contador das duas fazendas, encontraram a equipe de fiscalização no hotel e foram melhor informados sobre a fiscalização nas fazendas dele e do Sr. [REDACTED] e lhe foi determinada a imediata retirada dos trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo em sua fazenda. Novamente, o Sr. [REDACTED] esclareceu que, de fato, mantinha negócios com o Sr. [REDACTED] e que o mesmo estaria fora do país e comprometeu-se a realizar a retirada e os demais procedimentos determinados pela equipe de fiscalização também em relação aos trabalhadores encontrados em situação degradante na Fazenda Tuliane, de propriedade do Sr. [REDACTED] dizendo que “depois acertaria com o Macarrão”.

Algumas horas depois, começaram a chegar ao hotel os trabalhadores retirados da Fazenda Tuliane e da Fazenda Sonho Meu e foi realizada acareação entre os trabalhadores e Sr. [REDACTED] para serem esclarecidas as informações a respeito do início dos contratos, dos valores recebidos a título de adiantamentos, da forma de aferição da remuneração, dos valores acordados a título de remuneração e de possíveis descontos indevidos referentes às ferramentas ou equipamentos de proteção individual utilizados pelos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



*Trabalhadores aguardando para fazer a acareação com o empregador*

Na madrugada do dia 15, foram elaboradas planilhas de cálculo das verbas devidas aos trabalhadores das duas fazendas e essas planilhas foram entregues ao Sr. [REDACTED] que as repassou ao Sr. [REDACTED] para providenciar as rescisões e registros em CTPS e Livro de Registro de Empregados, tendo sido agendado para o dia seguinte o pagamento dos valores rescisórios.

Também foi providenciada, pelo Sr. [REDACTED] a realização dos exames médicos dos trabalhadores através de médico na cidade e o escritório de contabilidade providenciou o devido registro, retroativamente ao período de início de prestação de serviços, de todos os trabalhadores resgatados das duas fazendas, bem como o do vaqueiro, do encarregado e da cozinheira encontrados na Fazenda Tuliane sem o devido registro, mas que estavam alojados em condições dignas de habitabilidade.

Ao Sr. [REDACTED] e ao Sr. [REDACTED] foi determinado que fosse realizado, retroativamente, o recolhimento relativo ao FGTS de todo o período trabalhado por cada trabalhador das duas fazendas, bem como também fosse recolhido o valor relativo à multa de 40% em razão de término de contrato na modalidade de rescisão indireta. Com isso, foi estabelecido o prazo até 05 (cinco) dias para que fosse realizado o recolhimento, fato que será acompanhado pela equipe de fiscalização por meio de contatos com o contador e consultas aos sistemas da CEF.

Também ficou determinada que fosse realizada a informação no CAGED a respeito das movimentações desses vínculos, fato que também será verificado pela equipe de fiscalização por meio de consultas ao sistema CAGED.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

Nessa mesma data, 14 de setembro, deu-se início ao preenchimento das Guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado para todos os trabalhadores encontrados em situação degradante, bem como foram emitidas carteiras de trabalho para os trabalhadores que não as tinham. No total, foram emitidas nove CTPS: quatro para os trabalhadores da Fazenda Tuliane e cinco para os trabalhadores da Fazenda Sonho Meu.



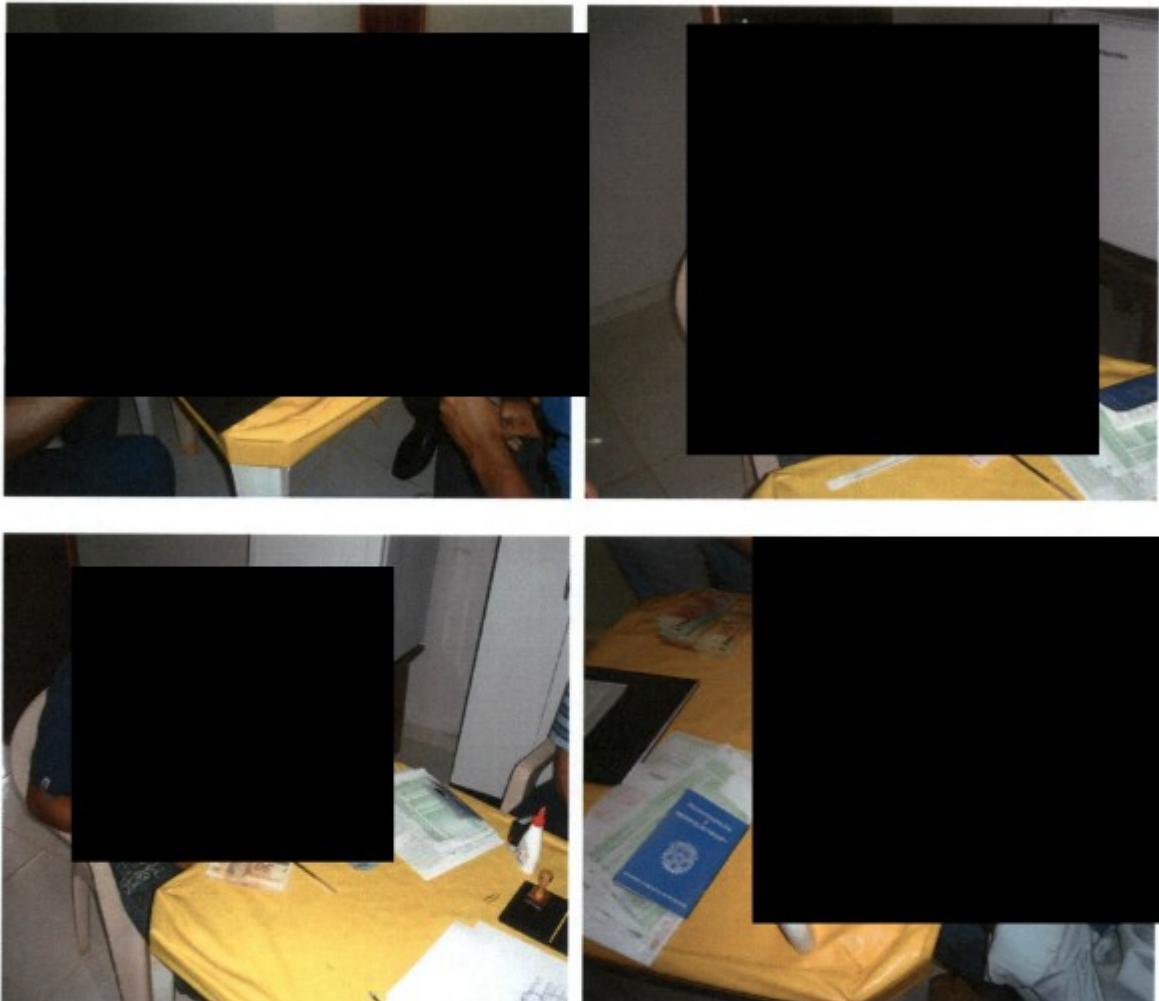
Nesse dia, os trabalhadores retirados das duas fazendas ficaram hospedados no mesmo hotel onde foram realizados os procedimentos descritos acima e onde também estava hospedada a equipe de fiscalização. Ressalte-se que a atividade de acareação foi encerrada apenas depois da meia noite.

No dia seguinte, então, dia 15 de setembro de 2011, à tarde, no mesmo hotel, a equipe de fiscalização acompanhou o pagamento das verbas rescisórias de todos os trabalhadores retirados das duas fazendas e homologou os respectivos termos de rescisão de contratos. Também foi acompanhada a assinatura de admissão e dispensa dos trabalhadores nos Livros de Registro dos Empregados das duas propriedades rurais.

O pagamento das verbas rescisórias foi realizado pelo Sr. [REDACTED]  
[REDACTED] contador das Fazendas Sonho Meu e Tuliane.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



*Assistência no pagamento das verbas rescisórias*

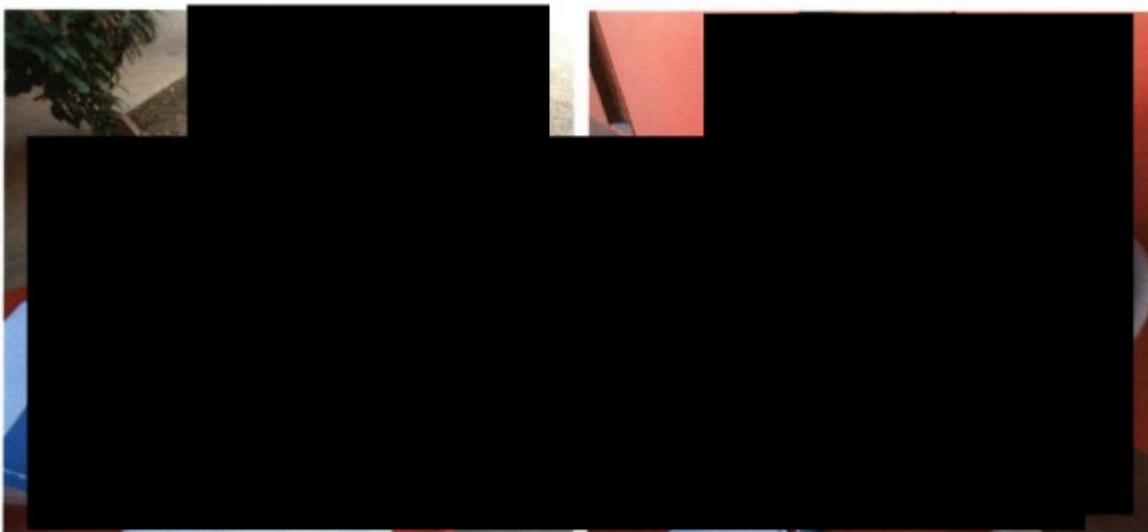
Nesse dia, foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego e os trabalhadores foram orientados sobre os procedimentos e prazos relativos ao saque do Seguro-Desemprego e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sobre a necessidade de providenciar documentos pessoais, bem quanto às suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança; e sobre os riscos do aliciamento.

No total, foram emitidas 12 Guias de Seguro Desemprego: oito para os trabalhadores da Fazenda Tuliane, de propriedade do Sr. [REDACTED] e quatro para os trabalhadores da Fazenda Sonho Meu, de propriedade do Sr. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



*Preenchimento de Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado*

No dia 16 de setembro de 2011, na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego em Rondônia, no município de Porto Velho – RO, houve entrega dos autos de infração ao Sr. [REDACTED] contador e preposto do S. [REDACTED] conforme carta de preposto que segue anexa.

Na mesma data, no prédio do Ministério Público do Trabalho, também em Porto Velho, foi firmado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª e os Srs. [REDACTED] que assumiram o compromisso de cumprir a legislação trabalhista conforme o TAC que segue anexo.

O TAC firmado entre o MPT e os Srs. [REDACTED] prevê, a título de indenização por dano moral coletivo em razão haverem reduzido trabalhadores à condição análoga à de escravo, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser pago o valor de R\$ 25.000,00 pelo Sr. [REDACTED] e R\$ 25.000,00 pelo Sr. [REDACTED] a serem revertidos em equipamentos próprios para fiscalização em propriedades rurais, sobretudo em procedimentos de resgate de trabalhadores em situação análoga a de escravo, como impressoras portáteis, geradores de energia, rádios comunicadores de longo alcance e lanternas com grande poder de luminosidade, que serão utilizados pela SRTE/RO.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

**K) DADOS CONSOLIDADOS DAS OPERAÇÕES NAS FAZENDAS TULIANE  
E SONHO MEU**

**Local:** Distrito de Jaci-Paraná, Porto Velho – RO

**Período:** 13 a 16 de setembro de 2011.

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	15
<b>EMPREGADOS NOS ESTABELECIMENTOS</b>	15
<b>REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	15
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	12
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	00
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	R\$ 85.949,11
<b>VALOR PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)</b>	R\$ 50.000,00 *
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	20
<b>TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA</b>	00
<b>NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS</b>	01
<b>NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16)</b>	01
<b>GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	12
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	09

\* reversíveis em equipamentos para fiscalização rural e de combate ao trabalho análogo ao de escravo por parte da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, conforme relação descrita no item J.

**L) CONCLUSÃO**

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade de pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

tortura ou a tratamento desumano ou degradante e assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, da fiscalização da Fazenda Sonho Meu, resulta, claramente, o desrespeito do empregador a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e, em específico, às normas de segurança e saúde no trabalho, dispostas na Norma Regulamentadora número 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre as condições seguras de trabalho no meio rural.

Como se viu, os trabalhadores da fazenda eram expostos a condições análogas à de escravo, tendo em vista as condições degradantes de seus locais de permanência entre as jornadas de trabalho.

Alojamento coberto e fechado, com proteção contra intempéries e com portas e janelas capazes de oferecer condições de vedação e segurança, camas com colchão, locais para tomada de refeições com mesas e cadeira e em condições higiênicas, iluminação e ventilação adequadas, instalações sanitárias e água potável para consumo são requisitos mínimos que diferenciam o tratamento de seres humanos e de animais.

Assim, ao permitir que os trabalhadores, entre outros fatos, dormissem em barraco desprotegido, realizassem suas necessidades de excreção no meio da mata e utilizassem água de córrego, que desprovia de condições higiênicas, e tomassem banho nesse mesmo local, em total devassamento, o empregador claramente feriu a dignidade dos mesmos, aviltando sua característica essencial de ser humano. E, além disso, o empregador ainda feria direitos trabalhistas básicos e essenciais, como o pagamento em dia do salário e meio ambiente seguro de trabalho.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, explorador da terra, no que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

tange aos mencionados obreiros, ignorou a valorização do trabalho humano e negou aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não ofereceu a contrapartida esperada na geração de emprego, na medida em que submeteu os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, instalando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente nem oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Por esta forma, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador, em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Diante do exposto, no curso da ação fiscal, foi constatado que cinco trabalhadores encontrados na Fazenda Sonho Meu estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal e minudentemente narrado no Auto de Infração nº 01775444-5, capitulado no Artigo 444, da Consolidação das Leis do Trabalho. Contudo, um desses trabalhadores, conhecido pela alcunha de [REDACTED] sob ordens do empregador, já havia deixado a fazenda antes de a equipe de fiscalização chegar ao estabelecimento rural.

Em razão disso, os quatro trabalhadores encontrados, durante a verificação física na Fazenda Sonho Meu, em situação degradante de trabalho e vida foram retirados da fazenda onde eram reduzidos a condições análogas a de escravo, em vista das precaríssimas condições em que viviam, seus contratos de trabalho após terem sido formalmente reconhecidos foram rescindidos na modalidade de rescisão indireta, ou seja, por culpa do empregador e tiveram suas verbas rescisórias acertadas, tudo isso numa tentativa do Estado e da sociedade de conseguir resgatar,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

---

mesmo que seja em parte, a dignidade desses trabalhadores enquanto pessoas humanas e o respeito pelo valores que os mesmos têm como homens.

Ressalte-se, ainda, que permitir que empregadores utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores para aumentarem seus lucros é conduta com a qual, nós, entes públicos e sociedade, não podemos compactuar.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal, INCRA, IBAMA e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

É o relatório.

A large black rectangular redaction box covers the majority of the page below the signature line. Above this box, a thin, curved black line extends from the top edge of the page down towards the bottom, ending in a small hook. This line appears to be a portion of a signature that has been redacted.